

A Procuradoria Geral do Estado, em razão da entrada em vigor da nova Lei Orgânica – Lei complementar estadual nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 –, avançou institucionalmente em muitos aspectos e, com relação à sua Corregedoria, teve melhor explicitadas atribuições que já vinham sendo exercidas pelo órgão.

Voltou a se estabelecer um mandato de 2 (dois) anos para o Corregedor Geral, que é nomeado pelo Governador, a partir de lista tríplice formada pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado, dentre os integrantes dos últimos dois níveis da carreira de Procurador do Estado, que não tenham sofrido sanções de caráter disciplinar nos últimos cinco anos e contemplando, ainda, a possibilidade de uma recondução.

Há maior coordenação com órgãos superiores da Instituição.

Cabe ao Conselho estabelecer o número de Corregedores Auxiliares que integrarão, ao lado do Corregedor Geral e do Corregedor Geral Adjunto, a equipe da Corregedoria.

Há previsão de encaminhamento ao Governador de proposta de destituição do Corregedor Geral pela decisão de 2/3 do Conselho.

Trouxe a recém-aprovada Lei Orgânica a obrigatoriedade de se realizar bienalmente, portanto, dentro do período correspondente a um mandato, correição ordinária em todos os órgãos da PGE.

A correição ordinária é a oportunidade em que se pode aferir *in loco* o trabalho realizado em cada órgão e as condições em que se desenvolve esse trabalho. A equipe da Corregedoria pode, em contato pessoal com os colegas que lá atuam, levantar e aferir informações e dados que permitem subsidiar o desempenho das demais atribuições do órgão, como: (i) as de fiscalização e orientação; (ii) de organização e divulgação à Carreira, com dados estatísticos das atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos, para criação/redistribuição de cargos; (iii) apontar eventuais necessidades materiais ou de pessoal.

Incumbe também à Corregedoria a regulamentação e o acompanhamento do estágio probatório dos colegas que ingressam na carreira de Procurador do Estado, a fim de submeter ao Conselho da Procuradoria proposta de sua confirmação ou não na carreira.

A apreciação de representações encaminhadas relativamente à atuação da PGE e seus integrantes bem como a realização de procedimentos disciplinares contra integrantes da carreira permanecem, como não poderia deixar de ser, como atribuições da Corregedoria.

Quanto ao procedimento disciplinar, este pode, agora, ser instaurado pelo Corregedor Geral, pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado e pelo Procurador Geral do Estado.

Outra novidade na parte disciplinar é a possibilidade de suspensão de Sindi-câncias, quando se tratar de descumprimento de dever que, em tese, mereceria pena de repreensão.

Mas o que deve balizar a atuação da Corregedoria é a realidade atual da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – defasagem existente entre o aumento da demanda de serviços e o insuficiente número de Procuradores e funcionários de apoio em exercício.

É atribuição da Corregedoria manter as estatísticas atualizadas e a divulgação desses dados.

Hoje, as informações são obtidas por meio dos relatórios mensais de atividades com preenchimento feito pelos Procuradores do Estado.

O desejável é que esses dados sejam fornecidos diretamente pelos sistemas eletrônicos como o “PGE.Net” e “Docflow”. No entanto, isso só poderá ser plenamente atingido quando a totalidade dos processos judiciais e administrativos estiverem cadastrados nesses sistemas, o que demandará ações coordenadas com as subprocuradorias gerais.

O uso dessas tecnologias também propicia mudanças nos modos tradicionais de execução dos trabalhos, dentre elas a possibilidade de trabalho a distância, que certamente impactam a cultura de trabalho atual. Cedo ou tarde, essa realidade deverá ser enfrentada pela nossa instituição.

Não se pode esquecer que haverá a participação cada vez maior de colegas Procuradores que os analistas identificaram como sendo da geração X e/ou Y, habituados à realidade virtual e com expectativa de encontrar na nossa Instituição ambiente semelhante ao seu dia a dia, aberto e veloz.

Desempenhar as atribuições dentro dessa realidade da Procuradoria Geral do Estado demanda reflexões e alterações no modo de atuar da Corregedoria Geral, e este será o maior desafio a ser enfrentado e para o qual contamos com a colaboração de todos os integrantes da Carreira.

Agradeço à Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos pela oportunidade de aqui escrever e convido os leitores a aproveitarem mais este número do Boletim, o qual traz trabalhos de nossos colegas que demonstram a atuação de excelência da PGE na defesa do interesse público, o que é reconhecido por todos na comunidade jurídica brasileira.

Em um dos trabalhos, a PGE logrou obter, em execução fiscal para cobrança de valores expressivos de ICMS (mais de quatro milhões de reais), o reconhecimento da ocorrência de sucessão de empresas e de fraude tributária, tendo sido deferido, também, o redirecionamento da cobrança para o patrimônio das empresas sucessoras e de seus sócios, com a expedição de ofício ao Banco Central visando ao arresto de ativos financeiros, bem como a decretação da indisponibilidade de bens dos devedores.

No outro trabalho, em Mandado de Segurança promovido contra ato do Presidente do TJSP, o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, representado pela PGE, logrou obter a denegação da ordem, impedindo os impetrantes de efetuar o levantamento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que havia sido sequestrado dos cofres públicos, bem como a liberação desse valor em favor do DAEE.

Apresenta-se, também, parecer da Procuradoria Administrativa exarado em consulta formulada pela Diretoria de Administração e Finanças da São Paulo Previdência acerca da responsabilidade pelo pagamento da contribuição patronal no afastamento de servidor para exercício de mandato eletivo.

Uma boa leitura a todos.

**SERGIO SEIJI ITIKAWA**  
Procurador do Estado  
Corregedor Geral

